



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 07/11/2017  
Presidente: Senadora Lúcia Vânia

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLC 104/2015</b> <b>Ementa:</b> Estabelece a obrigatoriedade de o poder público oferecer exame de acuidade auditiva e visual para os alunos que ingressam no ensino fundamental. <b>Autoria:</b> Deputado Jorge Tadeu Mudalen <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 483/2011</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de atestado de acuidade visual para a efetivação de matrícula no ensino fundamental. <b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLC 214/2015</b> <b>Ementa:</b> Torna obrigatório o exame de acuidade visual em todos os alunos matriculados no ensino fundamental. <b>Autoria:</b> Deputado Milton Monti</p>	Senadora Lídice da Mata	Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2015, nos termos de substitutivo que apresenta, e pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 2015, e do Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2011.	<p>O PLC 104/2015 obriga o poder público a oferecer exame de acuidade auditiva e visual para os alunos que ingressam no ensino fundamental. Prescreve, ainda, o encaminhamento da criança a especialista do SUS quando detectada alguma anomalia. Estipula que os governos subnacionais contarão com a assistência financeira do Ministério da Saúde, que poderá estabelecer convênios ou parcerias com esses entes governamentais.</p> <p>O PLS 483/2011 altera a LDB para estabelecer a obrigatoriedade da apresentação de atestado de acuidade visual para a efetivação de matrícula no ensino fundamental.</p> <p>O PLC 214/2015 torna obrigatório o exame de vista para todos os alunos do ensino fundamental, a ser realizado no primeiro semestre letivo, por profissional habilitado, admitida a avaliação preliminar de acuidade por professores treinados e o encaminhamento a oftalmologista quando detectada qualquer alteração visual. Estatuí que as despesas com os exames correrão à conta de dotações consignadas à ação "Olho no Olho", do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).</p> <p>A relatora considera que o PLC 104/2015 agrega, em relação aos demais, a inovação de realização de exames de acuidade auditiva, mas entende que o tema deve ser tratado como alteração da legislação existente, não com a edição de nova lei. Apresenta substitutivo para introduzir parágrafo único no art. 4º da LDB, prevendo que, nos programas suplementares de assistência à saúde referidos na Lei, será conferida prioridade à identificação e à correção de problemas visuais e auditivos, com o acesso a recursos ópticos, não ópticos, recursos e aparelhos auditivos e ajudas técnicas.</p> <p>1- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais. 2- Em 31/10/2017, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

2

Data da reunião: 07/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativos</b>			
2	<b>PLS 737/2015</b> <b>Ementa:</b> Institui os territórios étnico-educacionais como forma facultativa de organização da educação escolar indígena. <b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para dispor que a educação escolar indígena será facultativamente organizada por meio de territórios étnico-educacionais, na forma de regulamento.</p> <p>- Em 07/06/2017, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
3	<b>PLS 25/2017</b> <b>Ementa:</b> Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais do desporto e dá outras providências, para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino. <b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação do Projeto.	<p>Altera a Lei 9.394/1996 (LDB) e a Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) visando a incentivar o desporto nos sistemas de ensino. Para tal, insere dentre os princípios da educação nacional na LDB o incentivo ao desporto. Além disso, prevê: integração da educação física aos programas de desporto educacional dos sistemas de ensino; desenvolvimento destas atividades aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; oferta de atividades de desenvolvimento e valorização do desporto como objetivo dos programas de ensino aos povos indígenas; e incentivo ao desporto educacional na educação básica.</p> <p>Quanto às alterações na Lei Pelé, inclui dentre os princípios do desporto o da formação desportiva. Estabelece duas modalidades para o desporto educacional: formação escolar, almejando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, e escolar propriamente dito, praticado por estudantes com talento desportivo no ambiente escolar. Enfatiza a aplicação de recursos do Ministério do Esporte decorrentes de concursos de prognósticos no desporto educacional e destaca recursos para instalações escolares e apoio ao desporto educacional de pessoas com deficiência, além de outras alterações relacionadas com aplicações de recursos. Veda a prática de profissionalismo de desporto educacional em entidades do Sistema Nacional do Desporto que desenvolvam ou auxiliem projetos de formação desportiva.</p> <p>- Em 01/08/2017, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e a votação.</p>
4	<b>PLS 228/2016</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, a fim de vedar a outorga do título de patrono para pessoas vivas. <b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Cristovam Buarque  Relatoria <i>ad hoc</i> : Senadora Maria do Carmo Alves	Pela aprovação do Projeto.	<p>Este projeto visa a estabelecer que o título de patrono somente poderá ser concedido a pessoa morta há pelo menos 10 anos.</p> <p>- Em 02/05/2017, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e a votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLS 424/2016</b>  <b>Ementa:</b> Denomina Rodovia Agrimensor Ramis Bucair trecho da BR-174.  <b>Autoria:</b> Senador Cidinho Santos  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador José Medeiros	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto objetiva estabelecer que nova denominação deverá ser dada ao trecho da rodovia compreendido entre as localidades de Santo Antônio das Lendas (Km 0), no Estado do Mato Grosso (MT), e Colniza-MT (Km 1.083,10), desconsiderando o trecho compreendido entre as localidades de Comodoro-MT (Km 487,1) e Vilhena, no Estado de Rondônia (Km 13,2), já denominado Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.</p> <p>- Em 26/09/2017, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e a votação.</p>
6	<p><b>PLS 40/2015</b>  <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras.  <b>Autoria:</b> Senador Romário  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS visa a instituir o dia 29 de fevereiro como o Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras. Determina que, à exceção dos anos bissextos, a data será comemorada no dia 28 de fevereiro de cada ano.</p> <p>- Em 17/10/2017, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e a votação.</p>
7	<p><b>PLS 337/2012</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para universalizar a adesão de estudantes e instituições de educação superior participantes do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) a fundo de garantia de operações de crédito educativo.  <b>Autoria:</b> Senador Tomás Correia  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador Ronaldo Caiado	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto altera a legislação do FIES para tornar obrigatória a adesão de instituições de educação superior e estudantes que usem o crédito do FIES ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), eliminando a necessidade de fiadores para se ter acesso ao programa de crédito estudantil.</p> <p>O relatório identifica problemas na extinção do mecanismo da fiança e na migração de todos os beneficiários do FIES para o FGEDUC, o qual é constituído com recursos da União e das próprias instituições de ensino superior e foi criado com o objetivo justamente de tornar-se alternativa à fiança nos financiamentos do FIES a estudantes de baixa renda. Argumenta que tornar o fundo garantidor a única forma de fiança para o FIES implicaria custos para o Tesouro Nacional e para as instituições de ensino privadas, implicando inclusive no aumento das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo FIES, na redução ainda maior de recursos para o programa de financiamento estudantil e, conseqüentemente, em uma maior dificuldade de acesso ao crédito estudantil. Ademais, aponta que um dos objetivos do PLS já foi alcançado com a edição da Lei 12.873/2013, que tornou obrigatória a adesão das instituições de ensino superior ao FGEDUC.</p> <p>- Em 07/06/2017, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e a votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PLS 117/2006</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza a União a implantar o Programa Incentivo-Alfa para os brasileiros não-alfabetizados com idade acima de 15 anos e institui o "Quinquênio da Alfabetização".</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Ana Amélia</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Antonio Anastasia</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.</p>	<p>O PLS visa a abolir o analfabetismo em todo o território brasileiro. Para tanto, autoriza a criação de programa específico para atender os brasileiros não alfabetizados com idade superior a 15 anos. O referido programa prevê a concessão de incentivo financeiro para os adultos que se alfabetizarem; a criação de órgão específico para coordenar as ações durante o "Quinquênio da Alfabetização", a ser iniciado no prazo de 60 dias da publicação da Lei; a edição de normas regulamentares com critérios para o recebimento do incentivo financeiro pelos educandos; e a instituição do Museu da Erradicação do Analfabetismo para a abrigar documentações relativas à luta contra o analfabetismo.</p> <p>O substitutivo apresentado não acrescenta elementos novos à proposição no tocante ao mérito. Incorpora parcialmente as emendas nº 1 e 4 da CCJ-CAE, por se mostrarem adequadas ao escopo do projeto, rejeitando as outras duas, uma vez que veiculam conteúdo de cunho autorizativo. Cria o "Quinquênio da Alfabetização" e estabelece que a todo brasileiro não alfabetizado, com quinze anos ou mais, será garantido curso de alfabetização gratuito, que será assegurado pela União, independentemente de acordo ou convênio com os sistemas de ensino estaduais, distrital ou municipais. Ao jovem ou adulto alfabetizado será assegurado incentivo financeiro ao final do curso.</p> <p>1 - Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2- Em 31/10/2017, o relatório foi lido, e foi adiada a discussão e a votação.</p>
9	<p><b>PLS 305/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional da Resolução de Conflitos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Edison Lobão</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador João Alberto Souza</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Eduardo Amorim</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p>	<p>O projeto visa a instituir o Dia Nacional da Resolução de Conflitos, a ser celebrado, anualmente, na terceira quinta-feira do mês de outubro.</p> <p>- Em 31/10/2017, o relatório foi lido, e foi adiada a discussão e a votação.</p>
10	<p><b>PLS 720/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Denomina "Rodovia Henrique Herwig" a BR-376, no trecho situado entre São José dos Pinhais e Garuva</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Roberto Requião</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Dário Berger</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p>	<p>O PLS propõe que seja denominada Rodovia Henrique Herwig o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre os municípios de São José dos Pinhais (PR) e Garuva (SC).</p> <p>- Em 26/09/2017, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e a votação.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

Data da reunião: 07/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p><b>PLS 1/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Denomina Código Florestal Luiz Henrique da Silveira a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dalirio Beber</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Dário Berger	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS propõe que a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, passe a denominar-se, em caráter suplementar, Código Florestal Luiz Henrique da Silveira.</p> <p>1- A matéria constou da Pauta da Reunião de 31/10/2017.</p>
12	<p><b>PLS 299/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e sobre a obrigatoriedade de seu cálculo para todos os estabelecimentos de educação básica das redes pública e privada.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto dispõe sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e sobre a obrigatoriedade de seu cálculo para todos os estabelecimentos de educação básica das redes pública e privada. Segundo o texto, o Ideb tem por finalidade aferir a qualidade da educação nos sistemas estaduais e municipais de ensino e nos estabelecimentos de educação básica, além de servir como norteador das políticas públicas de educação básica.</p> <p>O PLS também trata do Censo Escolar, que coleta dados utilizados no cálculo do Ideb. Determina sua realização em todas as escolas do País, com a colaboração das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, e estabelece que as avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que também compõem o indicador, sejam realizadas em larga escala, de forma censitária.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A primeira emenda propõe a supressão do § 1º do art. 3º do projeto, pois o Censo Escolar já cobre todas as escolas do País.</p> <p>A segunda emenda altera o art. 2º do PLS, substituindo a menção direta à Lei nº 13.005, de 2014, pela menção ao “Plano Nacional de Educação”, uma referência genérica que não apresenta o problema de citar uma lei cuja vigência é por prazo determinado.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 17/10/2017.</p>
13	<p><b>PLS 641/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Denomina “Rodovia Bernardo Sayão” a BR-153 no trecho que vai de Anápolis - GO a Araguaína - TO, a BR-010, no trecho que vai de Araguaína - TO a Santa Maria do Pará - PA e a BR-316 no trecho que vai de Santa Maria do Pará - PA a Belém - PA.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Donizeti Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Vicentinho Alves	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto pretende denominar “Rodovia Bernardo Sayão” a BR-153 no trecho que vai de Anápolis (GO) a Araguaína (TO); a BR-010, no trecho que vai de Araguaína (TO) a Santa Maria do Pará (PA); e a BR-316, no trecho que vai de Santa Maria do Pará (PA) a Belém (PA). Ademais, autoriza o Poder Executivo a criar o Museu Nacional de Rodovias, a ser construído no local de falecimento do Engenheiro Bernardo Sayão Carvalho Araújo.</p> <p>A emenda apresentada suprime o dispositivo autorizativo da proposição, por vício de inconstitucionalidade.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 26/09/2017.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

6

Data da reunião: 07/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<b>PLS 49/2014</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre gratuidade de ingresso em museus. <b>Autoria:</b> Senador Inácio Arruda e outros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Hélio José	Pela aprovação do Projeto.	O PLS estabelece gratuidade de acesso às instituições museológicas participantes do Sistema Brasileiro de Museus aos estudantes de artes, museologia, arquitetura, audiovisual, música, design e moda, mediante apresentação da Carteira de Identificação Estudantil.  - A matéria constou da Pauta da Reunião de 31/10/2017.
15	<b>PLC 28/2012</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para instituir a obrigatoriedade de criação e manutenção de bibliotecas escolares em todas as instituições públicas de ensino. <b>Autoria:</b> Deputado Sandes Júnior <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Ângela Portela	Favorável à Emenda nº 2- PLEN, nos termos de subemenda substitutiva que apresenta.	A Emenda nº 2-PLEN objetiva alterar o substitutivo aprovado na CE, obrigando cada escola – privada ou pública, pertencente a qualquer sistema de ensino (municipal, estadual ou federal) e independentemente do número de alunos que atenda – a dispor de bibliotecário para dirigir sua biblioteca. Alternativamente, admite que outro profissional da educação, com formação em nível superior, possa fazer o trabalho, desde que detenha capacitação específica em biblioteca escolar e atue sob a supervisão de um bibliotecário. O relator votou Favorável à Emenda nº 2- PLEN, nos termos de subemenda substitutiva. Dentre as disposições, acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 12.244, de 2010, que trata da universalização das bibliotecas escolares, para indicar os requisitos mínimos a serem cumpridos para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos de ensino de educação básica. No que tange à educação superior, altera a Lei nº 10.861, de 2004, que trata da avaliação desse nível de ensino, para incluir na avaliação da infraestrutura das instituições de educação superior (IES) atenção redobrada às condições de funcionamento das respectivas bibliotecas.
16	<b>PLC 134/2015</b> <b>Ementa:</b> Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de João Pedro Teixeira. <b>Autoria:</b> Deputado Valmir Assunção <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Lindbergh Farias	Favorável ao Projeto, com duas emendas de redação que apresenta.	O projeto propõe a inscrição do nome de João Pedro Teixeira, herói das ligas camponesas e dos trabalhadores rurais do Brasil, no Livro dos Heróis da Pátria. Foram apresentadas duas emendas de redação, atualização a nomenclatura do Livro: "Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. ".

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.